

Decreto n.º 24.806, de 25 de Julho de 1955

Regulamenta as leis ns. 2.182, de 23 de julho de 1953,
e 3.068, de 14 de julho de 1955.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de
suas atribuições legais.

Decreta:

CAPÍTULO I

Da classificação das águas

Artigo 1.º Para efeito de classificação das águas, de que trata o artigo 2.º da Lei n. 2.182, de 23-7-53, ficam as águas naturais do Estado distribuídas nas seguintes classes:

Classe I

A — Características:

1. Sólidos flutuantes — ausentes
2. Óleos e graxas — ausentes
3. Fenóis — menos do que 0,001 mg/litro
4. Substâncias que causem gosto ou cheiro — ausentes
5. Substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas — ausentes
6. Ácidos ou álcalis livres — ausentes
7. Número mais provável (N. M. P.), em qualquer dia, menor do que 50 coliformes por 100 mililitros
8. Demanda bio-química de oxigênio (B. O. D.), 5 dias — 20°C, em qualquer dia, menos do que 1 mg/litro
9. Oxigênio dissolvido, (O.D.) em qualquer amostra, mais do que 7 mg/litro.
10. Concentração hidrogênio - iônica, pH, entre 5 e 10

B — Observações:

1. Não receberão despejos de qualquer natureza
2. Podem ser utilizadas para fins potáveis, sem tratamento, desde que os padrões de potabilidade sejam satisfeitos.

Classe II

A — Características:

1. Sólidos flutuantes — ausentes
2. Óleos e graxas — ausentes

3. Fenóis — menos do que 0,001 mg/litro
4. Substâncias que causem gosto ou cheiro — ausentes
5. Substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas — ausentes
6. Ácidos e álcalis livres — ausentes
7. Número mais provável (N. M. P.) eventualmente uma amostra com mais de 50 coliformes por 100 mililitros; normalmente abaixo desse valor
8. Demanda bio-química de oxigênio, (B. O. D.) 5 dias, 20°C, entre 1 e 2 mg/litro
9. Oxigênio dissolvido (O. D.), em qualquer amostra, maior do que 6 mg/litro
10. Concentração hidrogênio-iônica, pH, entre 5 e 10

B — Observações:

1. Só poderão receber despejos que, após depurados completamente, não alterem as características acima especificadas
2. Podem ser utilizadas para fins potáveis, mediante simples desinfecção, desde que os padrões de potabilidade sejam satisfeitos.

Classe III

A — Características:

1. Sólidos flutuantes — ausentes
2. Óleos e graxas — ausentes
3. Fenóis — menos do que 0,001 mg/litro
4. Substâncias que causem gosto ou cheiro — ausentes
5. Substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas — ausentes
6. Ácidos ou álcalis livres — ausentes
7. Número mais provável (N. M. P.), em média mensal em um mínimo de 5 amostras colhidas em dias diferentes — menos do que 5.000 coliformes por 100 mililitros

8. Demanda bio-química de oxigênio (B. O. D.), em 5 dias — 20° C, menos do que 3 mg/litro
9. Oxigênio dissolvido (O. D.) em qualquer dia, maior do que 5 mg/litro
10. Concentração hidrogênio-iônica, pH, entre 5 e 10.

B — Observações:

1. Só poderão receber despejos que, após depurados, não alterem as características acima especificadas.
2. Podem ser utilizados para fins potáveis após filtração lenta ou filtração rápida precedida de coagulação, sendo a purificação completada com desinfecção.

Classe IV

A — Características:

1. Sólidos flutuantes — ausentes
2. Óleos e graxas — ausentes
3. Fenóis — menos do que 0,001 mg/litro
4. Substâncias que comuniquem gosto ou cheiro em teôres que não causem objeção
5. Substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas, em teôres que não constituem perigo potencial
6. Ácidos ou álcalis livres — ausentes
7. Número mais provável (N. M. P.), em média mensal, em um mínimo de 5 amostras, colhidas em dias diferentes — menor do que 20.000 coliformes por 100 mililitros
8. Demanda bio-química de oxigênio (B. O. D.), 5 dias — 20° C, em qualquer dia, menos do que 3,0 mg/litro
9. Oxigênio dissolvido (O. D.), em qualquer amostra, maior do que 4,0 mg/litro
10. Concentração hidrogênio-iônica, pH entre 5 e 10.

B — Observações:

1. Só poderão receber despejos que, após depurados não alterem as condições acima fixadas.
2. Só poderão ser utilizadas para fins potáveis, mediante filtração

precedida de desinfecção prévia, coagulação e seguida de desinfecção final, se necessário

3. Outros usos possíveis são a rega de vegetais que não venham a ser ingeridos crus, piscicultura e dessedentação de rebanhos.

Classe V

A — Características:

1. Sólidos flutuantes — em pequena quantidade
2. Óleos e graxas — em teôres que não causem objeção
3. Fenóis — menos do que 0,01 mg/litro
4. Substâncias que comuniquem cheiro — em teôres que não causem objeções
5. Substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas — em teôres que não constituam perigo potencial
6. Álcalis ou ácidos livres — em teôres que não causem objeções
7. Número mais provável (N.M.P.), sem limite estabelecido
8. Demanda bio-química de oxigênio (B.O.D.), 5 dias — 20° C, maior do que 4 mg/litro
9. Oxigênio dissolvido (O.D.) menor do que 4 mg/litro
10. Concentração hidrogênio-iônica, pH, entre 5 e 10.

B — Observações:

1. Constituem as águas da classe V o escoadouro natural de despejos
2. É vedado seu uso para fins potáveis agrícolas ou recreacionais
3. Poderão ser utilizados para fins industriais desde que não haja interligação com a rede de água potável.

Classe VI

A. Características — inferiores às da classe V

B — Observações:

1. São esgotos a céu aberto.

§ 1.º — Estes padrões não se aplicam às águas que, em consequência de causas naturais, apresentem características de exceção às enunciadas.

